A matéria objeto da consulta dispensará da
emissão de natureza autorizativa em razão
da clareza com que está inserida na Regis
lação. Com efeito, o artigo 48. da Lei Comple-
mentar Nº 26 de 11.12.81, estabelece que é da com-
petência exclusiva do Prefeito a iniciativa de leis
complementares e que abram créditos. O Parágra
fo único do referido artigo 48, por seu turno p
reza. Nos projetos cuja iniciativa seja da exclu-
siva competência do Prefeito não será admitida
emenda de que resulte aumento de despesa global
ou de cada origem, quando, ou que vise a modificar-
lhes o montante, a natureza ou o objetivo.
Isso ocorrendo, por oportuno, que as disposições
contidas no dispositivo legal citado foram ins-
piradas no direito constitucional vigente. A Cons-
tituição Federal no seu artigo 65 deixa de ter-
em expresso as matérias cuja Lei são de ex-
clusiva iniciativa do Poder Executivo, onde se
insere a abertura de crédito Suplementar, determina
no: 1º, que não será objeto de deliberação a emen-
da de que decorra aumento de despesa global ou
de cada origem, quando projeto em programa, ou
vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou
o objetivo. Antes o exposto, chamo no sentido de
que este Tribunal de Contas tome conhecimento
da consulta e resolva-a que a deliberação das Ca-
maras de Vereadores que modifique projeto de lei
cuja iniciativa seja da exclusiva competência do
Prefeito, como é o caso do Prefeito solicitando au
torização para abertura de crédito Suplementar,
é ilegal porque contraria as disposições do ar-
tigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar
Nº 26 de 11.12.81 e do artigo 65, §1º da Constituição
Federal. É o meu entendimento, S.M.J.
João Pessoa 03 de Novembro de 1983.
Carlos Martins Leite - Procurador Geral. Não
havendo mais nada a tratar o Presidente encerrou
a sessão ordenando antes lavrar-se a presente Ata que depois
ta-feira dia 17 e mandou que se publicasse a
presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Pres.
dente pelos Secretários e demais Vereadores
presentes. Sala das Sessões da Câmara Munici-
pal de Itabaiana em 16 de Novembro de 1983.

Gentil Casimiro da Silva
Pedro Roy da Fo-
Amélia Maia de Sousa
Joel [illegible]
[illegible]

[illegible] Ata [illegible]
período ordinário da Câmara Municipal de Itabaiana
na sua 2ª de Novembro de 1983.

[illegible] Ata [illegible]
de Novembro de 1983 realizou-se [illegible]
Câmara Municipal de Itabaiana [illegible]
da do Vereador João Batista [illegible]
vando os seguintes vereadores: [illegible]
Gentil Casimiro da Silva [illegible]
Maria Maia de Sousa [illegible]
O Presidente [illegible] Ata [illegible]
[illegible] os trabalhos [illegible]
da Ata da [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Gentil Castrimitro da Silva

[illegible] Gentil Castrimitro da Silva

[illegible] 28 de novembro de 1933.

[illegible] José Gomes [illegible] Gentil Castrimitro da Silva [illegible] Vaide de Sousa [illegible] Presidente [illegible] Francisco [illegible]

Maria Vaide de Sousa
[illegible]
José Barbosa de Lima Silva
[illegible]
[illegible]
[illegible]